

APROVADO
Em 26 / 03 / 2025
Kátia C. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

Cria a Rede de Apoio às Escolas - RAE do Município de Vista Alegre/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a Rede de Apoio às Escolas - RAE tendo por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas de alternativas para diminuir a evasão e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem e/ou na socialização do educando.

Art. 2º A Rede de Apoio às Escolas - RAE será articulação das escolas do município com a sociedade, através dos órgãos governamentais e não-governamentais que são chamados para interagir com a comunidade escolar.

Art. 3º A Rede de Apoio às Escolas - RAE terá como atribuição:

- I - Subsidiar as escolas na tarefa diária de combater a evasão, oferecendo parceria e apoio por meio de capacitações aos educadores formais;
- II - Realizar ações conjuntas de promoção dos direitos à educação;
- III - Realizar mapeamento de alunos infrequentes e com histórico de violência no ambiente escolar, e atuação junto ao professor na abordagem com os núcleos familiares mapeados.

Art. 4º A Rede de Apoio às Escolas – RAE será composta pelos seguintes segmentos, sendo um representante titular e um representante suplente:

- I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 02 (dois) Representantes do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- IV - 02 (dois) Representantes da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado;
- V - 02 (dois) Representantes da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina;
- VI - 02 (dois) Representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Narcizo Peretto;
- VII - 02 (dois) Representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis;
- VIII - 02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar;
- IX - 02 (dois) Representantes do CME - Conselho Municipal de Educação;
- X - 02 (dois) Representantes do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - 02 (dois) Representantes do CMS - Conselho Municipal da Saúde;
- XII - 02 (dois) Representantes do PIM - Primeira Infância Melhor;
- XIII - 02 (dois) Representantes da Brigada Militar.

Art. 5º A Rede de Apoio às Escolas – RAE deverá se reunir mensalmente e suas reuniões deverão ser registradas em atas com livro próprio.

Art. 6º A Rede de Apoio às Escolas – RAE terá vigência de 2 (dois) anos e deverá ser constituída através indicação oficiados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Portaria de nomeação por ato do Executivo Municipal.

§ 1º Os membros integrantes da Rede de Apoio às Escolas - RAE escolherão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas - RAE dar-se-á mediante justificativa do Presidente encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e efetivado por meio de Portaria nomeando o novo membro.

Art. 7º Fica a Rede de Apoio às Escolas- RAE responsável por elaborar seu Regimento de Trabalho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 23 de maio de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2025

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 043/2025 que Cria a Rede de Apoio às Escolas – RAE do Município de Vista Alegre/RS, e dá outras providências.

Levando em conta a Constituição Federal de 1988 em seu Título II dos direitos e garantias fundamentais, Capítulo II Dos Direitos Sociais, Art. 6º, diz que:

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição".

E também a Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (LDB - Lei de diretrizes e Bases da Educação) para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

O caput do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas."

A questão é que não levar em consideração destes direitos em termos de educação de crianças e adolescentes comprometem a identidade, integridade física e moral até a construção do conhecimento e a conquista da aprendizagem.

A escola por ser um espaço múltiplo de crescimento e amadurecimento pessoal, espaço onde nos deparamos com as mais diversas realidades. Por ela transcorre a diversidade cultural dos seus alunos, suas histórias, seus contextos e realidades não apenas diferentes umas das outras e sim, mas muitas vezes preocupantes principalmente quando nos referimos aos alunos e a escola muitas vezes sente-se impotente frente à tantos desafios, incertezas e entraves.

Entendendo a preocupação com a qualidade escolar e a responsabilidade social da educação como termos complexos pertinentes e de suma importância, pois envolve não somente qualidade de ensino e sim também qualidade de vida, bem estar consigo mesmo e com o outro na construção de relações saudáveis, a presente proposta tem como foco principal abordar a importância da constituição e articulação das redes de apoio à escola como uma proposta de política pública e social como auxílio na garantia do direito à educação enquanto permanência e sucesso na escola.

Assim sendo, pretende-se apresentar nesta proposta, um breve relato de atividades da Rede de Apoio às Escolas - RAE, diversos municípios do Rio Grande do Sul possuem a Lei instituída e tendo resultados positivos. Suas atividades não se limitam apenas questões de infrequência ou evasão escolar. O vínculo da comunidade com a escola proporciona ir até a raiz dos problemas que interferem na aprendizagem e na construção do conhecimento.

Rede de Apoio às Escolas - RAE, tem por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas de alternativas para diminuir a evasão e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem e/ou na socialização.

O objetivo da Rede de Apoio às Escolas - RAE é subsidiar professores e diretores de escolas na tarefa diária, oferecendo parceria e apoio por meio de capacitações aos educadores formais; ações conjuntas de promoção dos direitos à educação; mapeamento de alunos infrequentes e com histórico de violência no ambiente escolar, e atuação junto ao professor na abordagem com os núcleos familiares.

Tal rede é uma iniciativa com expectativa de mudar o cenário e fortalecer a articulação escola e sociedade, através de representações de diversas entidades.

Nosso compromisso se estende como entendimento, aceitação, respeito e orientação para o viver e conviver bem, e este é um compromisso de toda a comunidade. Nada se faz sozinho, nada se conquista sozinho quando se vive e convive na sociedade.

Nesse sentido, contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências, entendendo que é de suma importância a aprovação da presente preposição, após sua detida análise, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime extraordinário, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 23 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal